



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

PROJETO DE LEI SUGESTIVO Nº 009 /2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Requerimento: nº 009 /2019

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo
A instituir a disciplina de
Empreendedorismo na grade curricular
das Escolas da Rede Municipal de Ensino
de Paracuru.**

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais.

§1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, incluir a disciplina com o nome de Empreendedorismo na grade curricular de todas as escolas municipais.

§2º A Disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de Ensino Superior Completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação de processo seletivo.

Art. 2º - Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada, empresas privadas, ONGs e entidades do terceiro setor.

Art. 5º - Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

- I- Noção e Empreendedorismo e plano de negócios;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 21/03/19 as 08/37 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL [assinatura]



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

II - Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III – Construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

IV – Motivação para superação de obstáculos, estímulo a criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

V – Construção de conhecimento em economia familiar;

VI – Orientação Vocacional e Planejamento da Carreira;

VII – Orientação e educação financeira e planejamento previdenciário;

VIII – Ampliação da relação aluno, escola e comunidade.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paracuru. Por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Art. 7º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domenico Sassone

Vereador

Legislatura 2017 - 2020



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Justificativa

O presente projeto trata de uma disciplina curricular na grade de ensino fundamental denominada Empreendedorismo.

Em um mundo competitivo, onde quem sobrevive no mundo dos negócios nem sempre é quem tem mais, mas quem sabe mais... venho apresentar, este, que ao meu ver é um dos projetos que vai atender uma demanda extremamente importante, tendo em vista que nossos alunos da rede Municipal de Educação terão (se o presente projeto for colocado em vigor) uma oportunidade ímpar de receber um subsídio de informações que lhe será muito úteis uma vez que cada jovem deve ser encarado com um empreendedor em potencial.